



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N° 17, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a designação de juiz para acompanhar os procedimentos de geração de mídias e preparação das urnas e assinar os respectivos lacres nas Eleições Suplementares de São José de Campestre/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e art. 17, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº. 8, de 28 de fevereiro de 2008), e de acordo com a Resolução nº. 22.712, de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, e a Resolução TRE/RN nº 09, de 04 de junho de 2009, e

Considerando o teor do memorando nº. 030/2009/GAB/STI (Prot. nº. 18706/2009);

Considerando o que foi decidido na 54ª sessão desta Corte, ocorrida nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de geração das mídias e de carga das urnas para as Eleições Suplementares de São José de Campestre serão acompanhados pelo Juízo Eleitoral da 69ª Zona – Natal, nos dias 20 e 21 de julho de 2009, respectivamente, a partir das 13 horas, no Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE, situado na Rua da Torre, S/N – Tirol, em Natal/RN.

§ 1º Os partidos políticos e coligações, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil poderão acompanhar a geração das mídias, para o que serão convocados, por edital, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Do procedimento de geração das mídias será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Juízo Eleitoral da 69ª Zona, pelos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e coligação presentes.

Art. 2º O acompanhamento do procedimento de preparação das urnas nas Eleições Suplementares de São José de Campestre/RN, bem como a assinatura dos respectivos lacres, compete ao Juízo Eleitoral da 69ª Zona da Capital.

[Handwritten signature]

Parágrafo único. O procedimento de preparação das urnas nas Eleições de que trata o *caput* deste artigo poderá ser acompanhado pelo Ministério Públco, da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e coligação presentes, os quais também assinarão os lacres e a respectiva ata.

Art. 3º O promotor eleitoral e os representantes da Ordem dos Advogados que irão acompanhar os procedimentos de geração das mídias e preparação das urnas serão designados pelo Procurador Regional Eleitoral e pela classe dos advogados, respectivamente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 16 de julho de 2009.

Desembargador **EXPEDITO FERREIRA**
Presidente

Desembargador **VIVALDO PINHEIRO**
Vice-Presidente, em substituição

Juiz **MARCO BRUNO MIRANDA**

Juiz **ROBERTO GUEDES**

Juiz **RICARDO MOURA**

Juiz **FERNANDO PIMENTA**

Doutor **RONALDO CHAVES**
Procurador Regional Eleitoral Substituto